



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	4
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	5
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	5
Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos.....	5
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social.....	11
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	13
-------	----

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

.....	16
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3201, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR E. M. PRIMEIRA IGREJA BATISTA, A INTEGRAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL E DOCUMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e

Considerando que a Escola Municipal Primeira Igreja Batista, teve suas atividades paralisadas no ano de 2024 e que seus alunos e funcionários foram reordenados na Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Parecer nº 004/2024 do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta, a partir de 31 de março de 2025, a unidade escolar denominada E. M. Primeira Igreja Batista criada por força do Decreto nº 215/00, de 13/01/2000 que ofertava a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Educação o acompanhamento do encerramento de contas e guarda do acervo patrimonial e documental.

Art. 3º - Compete às escolas receptoras do acervo patrimonial zelar pela utilização dos mesmos e inseri-los no patrimônio da Unidade Escolar.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação zelar e organizar o acervo documental e

I - assegurar, nos documentos escolares a serem expedidos, o cumprimento das informações corretas acerca da identidade e da vida escolar dos estudantes, bem como dos atos escolares que legitimam a ocorrência do processo de ensino e de aprendizagem;

II - responsabilizar-se pela expedição de Históricos Escolares, Declarações de Conclusão de série/ano, com as especificações próprias, em conformidade com a legislação que dispõe sobre a organização escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Queimados.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1659/GAP/25. Alterar a PORTARIA Nº 2280/ GAP/ 24 (DOQ 186, de 30/09/2024) – Publica-se a 4ª alteração da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Queimados – CMAS, os Conselheiros (as) do PODER PÚBLICO e Conselheiros da SOCIEDADE CÍVIL, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2023-2025.

I - CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1) GABINETE DO PREFEITO – GAP

Titular: Vinicius da Silva Amaral

Suplente: Simone Lima dos Santos Silva

2) SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - SEMDEHPROC

Titular: Sergio Rodrigo da Silva Oliveira

Suplente: Euclydes Aguiar Filho

3) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Titular: Darwin de Freitas

Suplente: Leandro Gomes Antônio

4) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

Titular: Giselda de Souza Almeida Matos

Suplente: Mônica de Jesus do Nascimento

5) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Titular: Rogério Bezerra dos Santos

Suplente: Antônia Maria Alves Mesquita

6) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Titular: Andreia Cristina da Silva Lemos

Suplente: Nathalia Cristina Dias Oliveira da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 3

7) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E RENDA – SEMUTER

Titular: Luiz Alberto dos Santos Ferreira

Suplente: Josias de Oliveira Peixoto Junior

8) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – SEMFAPLAN

Titular: Harrison Pereira da Silva

Suplente: Marina Borges Alves

9) SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEMUHAB

Titular: Cecília Giovana de Oliveira Barbosa

Suplente: Stefany Justino da Silva Freitas

II - CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL:

LAR FABIANO DE CRISTO

Titular: Edmar Oliveira Freire

Suplente: Maria Helena Rodrigues Soares

INSTITUTO PARQUE IPANEMA

Titular: Paulo José Ferreira da Silva

Suplente: Juan Carlos da Silva Pereira

CRECHE IRACEMA GARCIA – ESTRELA MAIOR

Titular: Ivone Vicente Lemos

Suplente: Claudineia Alves da Cruz

ESPAÇO CULTURAL KUNTA KINTE

Titular: Jorge Luiz Fernandes Dias

Suplente: Silva Maria Alves Marciel

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE QUEIMADOS – APAE

Titular: Alice Alves dos Santos Figueira

Suplente: Zuila Maria de Oliveira Firmino

FORUM DOS TRABALHADORES - SUAS

Titular: Vacância

Suplente: Vacância

USUÁRIOS/SUAS

Titular: Vacância

Suplente: Vacância

ONG SEMENTES DO FUTURO QUEIMADENSE

Titular: Fernanda Luiza dos Santos Brandão

Suplente: Sthephany Cristina de Jesus.

INSTITUTO RAIZES DA RESISTÊNCIA

Titular: Waldira Viol Soares

Suplente: Barbara Magalhaes Campelo

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1660/GAP/25 – Altera a Portaria 1706/GAP/2024 (DOQ 123, de 03 de Julho de 2024) - Ficam designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados – CMDCA, os Conselheiros (as) do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2023-2025 (18 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2025). Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

I - CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1. GABINETE DO PREFEITO – GAP

Titular: Tânia Nunes Corbo

Suplente: Simone Lima dos Santos Silva

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - SEMDEHPROC

Titular: Paola Patrick Nascimento da Silva

Suplente: Marcos Machado da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 4

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

Titular: Danilo da Silva Moraes de Assis

Suplente: Ana Carolina Resende Teles

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

Titular: Giselma de Souza Almeida Matos

Suplente: Ana Keli Lourenço da Rocha Fialho

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Titular: Celiane Farias da Silva

Suplente: Stella Dutra de Brito Vaz

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Titular: Crislen Maiara de Souza

Suplente: Denilson da Silva Evangelista

II - CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE QUEIMADOS – APAE

Titular: Alice Alves dos Santos Figueira

Suplente: Zuila Maria de Oliveira Firmino

2. ASSOCIAÇÃO PROJETO PROFESSOR FÁBIO AUGUSTO CASTELANO

Titular: Luís Augusto Castelano

Suplente: Cristina Célia Ferreira Cavalcante Lopes

3. ESPAÇO CULTURAL KUNTA KINTE

Titular: Jorge Luiz Fernandes Dias

Suplente: Dayse Palmeira Maia Dias

4. CRUZ VERMELHO BRASILEIRA – FILIAL QUEIMADOS

Titular: Marisete Santana

Suplente: Neide Maria Porto Ribeiro

5. ORGANIZAÇÃO SEMENTES DO FUTURO QUEIMADENSE

Titular: Waldira Viol Soares

Suplente: Fernanda Luiza dos Santos Brandão

6. INSTITUTO RAÍZES DA RESISTÊNCIA

Titular: Bárbara Magalhães Campelo

Suplente: Joubert Santos de Souza

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1661/GAP/25. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1651/GAP/25, publicada no DOQ 64/25 em 04/04/2025, que **NOMEOU JULIANA BASTOS**, no cargo em comissão de Coordenador de Violência, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 04/04/2025.

PORTARIA Nº 1662/GAP/25. EXONERAR a PEDIDO a servidora FRANCIANE MAXIMIANA CRUZ DA SILVA, matrícula nº 15810/01, do cargo em comissão de Assessor de Atendimento Especializado, Símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 01/04/2025.

PORTARIA Nº 1663/GAP/25. NOMEAR VIVIANE DE OLIVEIRA GUEDES, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 09/04/2025.

PORTARIA Nº 1664/GAP/25. LOTAR o servidor ROBSON MONSORES DE MELO, matrícula n.º 3295/61, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - **SEMDE**, a contar de 09/04/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

PMQ/PROCESSO/1683/2024-E. Requerente: Angelica Ferreira Moreira de Rezende. Com base no parecer da PREVIQUEIMADOS, no controle nº 154217, da Secretaria Municipal de Administração, no controle nº 181307, e da Procuradoria Geral do Município, no controle nº 178225, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência, com fulcro no art. 55, XI e art. 70 da Lei 1060/11.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 5

Atos do Secretário Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 375/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA DE ARAUJO**, PROFESSORA, MATRÍCULA 11100/01, SEMED, por 90 (noventa) dias a contar de **01/03/2025 a 29/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 421/2024-E.

PORTARIA Nº 376/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MARIO SERGIO DA SILVA GOMES**, MÉDICO GINECOLOGISTA, MATRÍCULA 3020/11, SEMAD, 30 (trinta) dias a contar de **25/03/2025 a 23/04/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 2051/2025-E.

PORTARIA Nº 377/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora **SUELLEN MARTINS SILVA DE BRITO DUQUE**, ASSESSOR ADMINISTRATIVO, matrícula 15601/01, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de **04/02/2025 a 03/06/2025**. Após esse período a requerente poderá requerer a prorrogação da licença maternidade em caso de Aleitamento Materno. Processo Nº 1053/2025-E.

PORTARIA Nº 378/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ELAINE NOGUEIRA DA SILVA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 5591/03, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **29/12/2024 a 27/01/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 7307/2024-E.

PORTARIA Nº 379/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ELAINE NOGUEIRA DA SILVA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 5591/03, SEMED, por 52 (cinquenta e dois) dias a contar de **16/02/2025 a 08/04/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 7307/2024-E.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 14193/02

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº23/SEMUS/2025, de 08/04/2025.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições resolve:

Conceder ao médico **CRISTIANE REIFF LEITÃO**, MATRÍCULA 5442/91- Médico Clínico Geral, Gratificação de Incentivo de Dedicação – GID, implantada pela Lei 924/09 de 21/01/2009, que cria a Gratificação de Incentivo a Dedicação – GID, regulamentado pelo Decreto 897/09 de 08/03/2009, a contar de 09/04/2025.

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula. 9491/94

Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

A Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Mário Pati Junior, nº. 200 - Fanchem - Queimados, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Aquisições e Contratos, Senhor Thiago Roris de Matos, nomeado pela Portaria nº 422/GAP/25 de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOQ 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 14718/03, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2025, publicada no DOQ 12 de 16/01/2025, processo administrativo nº 2891/2024/03, RESOLVE registrar os preços da empresa SPEEDY NET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.900.019/0001-40 indicada e qualificada nesta ATA e representada pelo Senhor Elias Alexandre da Silva, CPF nº 078.513.637-13 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 2.896, de 09 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação contemplando serviços de voz fixa, assim como links de comunicação de dados redundantes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais) e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Queimados/RJ, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 6

FORNECEDOR SPEEDY NET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.900.019/0001-40 Rua João Batista, nº 40, loja - Nossa Senhora de Santana - Barra do Pirai/RJ (21) 98736-1150 - E-mail: speedy.net27@gmail.com Representante Legal: Elias Alexandre da Silva						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO 60 MESES	VALOR TOTAL MESES 60
1	Serviço de Link de Comunicação 1GB Descrição: Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link de Comunicação de dados.	Serviço	20	R\$ 1.416,66	R\$ 84.999,60	R\$ 1.699.992,00
2	Serviço de Link de Comunicação 500MB Descrição: Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link de Comunicação de dados.	Serviço	50	R\$ 616,65	R\$ 36.999,00	R\$ 1.849.950,00
3	Serviço de Comunicação Descrição: Prestação de Serviço de Telefonia Fixa com 0800 - PABX Virtual (VoIP), Hospedado em Ambiente Computacional de Nuvem.	Serviço	181	R\$ 18,33	R\$ 1.099,80	R\$ 199.063,80

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal responsável pelas aquisições centralizadas do Município.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	
1	SEMAD: 19	SEMAS: 1
2	SEMAD: 37	SEMAS: 13
3	SEMAD: 162	SEMAS: 19

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 7

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços :

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 8

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 9

- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 10

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto nº 2.896, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 22, do Decreto nº 2.896, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 21 e 22, ambos do Decreto nº 2.896, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 5º, inc. XII, do Decreto nº 2.896, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. X, do Decreto nº 2.896, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 11

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (TRÊS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Queimados, 08 de abril de 2025.

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E
CONTRATOS - ÓRGÃO GERENCIADOR

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

ELIAS ALEXANDRE DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
SPEEDY NET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

THIAGO RORIS DE MATOS
Secretário Municipal de Aquisições e Contratos
Matrícula 14.718/03

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003, DE 08 ABRIL DE 2025.

Dispõem sobre a 4ª Reorganização da Mesa Diretora e Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - Biênio 2023-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 1151/13, de 12 de julho de 2013, e seu Regimento Interno:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 1129/GAP/2023 – que dispõe o Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 18 de agosto de 2023 até 18 de agosto de 2025, publicado no DOQ Nº. 155 – Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 5;

Considerando o regimento interno do **CMAS Art. 5º, onde se lê**: “Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Considerando a deliberações da reunião ordinária do CMAS, realizada no dia 04 de abril do ano de 2025

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público: A 4ª reorganização da Composição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Biênio 2023-2025.

MESA DIRETORA

- **Presidente:** Giselda de Souza Almeida Matos - **SEMAS**
- **Vice-Presidente:** Waldira Viol Soares - **Raízes da Resistência**
- **Secretário Geral:** Harrison Pereira - **SEMFAPLAN**
- **Secretário Sub-Adjunto:** Fernanda Luiza dos Santos Brandão - **Semente do Futuro**
- **Coord. Comissão I:** Rogério Bezerra dos Santos - **SEMED**
- **Coord. Comissão II:** Paulo José Ferreira da Silva - **APAE**
- **Coord. Comissão III:** Andrea Cristina da Silva Lemos - **SEMUS**
- **Coord. IV:** Euclides Aguiar Filho - **SEMDEHPROC**
- **Coord. V:** Luiz Alberto dos Santos Ferreira - **SEMUTER**

• COMISSÕES PERMANENTES:

I. COMISSÃO DE POLÍTICAS E NORMAS DA ASSISTÊNCIA

Coordenador: Rogério Bezerra dos Santos - **SEMED**

Relator: Ivone Vicente Lemos – **Creche Iracema Garcia**

Membro 1: Sergio Rodrigo da Silva Oliveira - **SEMDEHPROC**

Membro 2: Jorge Luiz Fernandes Dias – **Espaço Kunta Kinte**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 12

II. COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenador: Paulo José Ferreira da Silva – Instituto Parque Ipanema

Relator: Alice Alves dos Santos Figueira - **APAE**

Membro 1: Waldira Viol Soares – **Raízes da Resistência**

Membro 2: Harrison Pereira da Silva - **SEMFAPLAN**

III- COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FMAS

Coordenador: Andrea Cristina da Silva Lemos – **SEMU**

Relator: Fernanda Luiza dos Santos Brandão – **Semente do Futuro**

Membro 1: Monica de Jesus do Nascimento - **SEMAS**

Membro 2: Edmar Oliveira Freire – **Lar Fabiano de Cristo**

IV- COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DO CMAS

Coordenador: Euclides Aguiar Filho - **SEMDEHPROC**

Relator: Harrison Pereira da Silva - **SEMFAPLAN**

Membro 1: Jorge Luiz Fernandes Dias – **Espaço Kunta Kinte**

Membro 2: Fernanda Luiza dos Santos Brandão – **Semente do Futuro**

V - COMISSÃO DE INSTÂNCIA E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DEMAIS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Coordenador: Luiz Alberto dos Santos Ferreira - **SEMUTER**

Relator: Fernanda Luiza dos Santos Brandão – **Semente do Futuro**

Membro 1: Cecilia Giovana de Oliveira Barbosa - **SEMUHAB**

Membro 2: Waldira Viol Soares – **Raízes da Resistência**

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Giselda de Souza Almeida Matos
Presidente / CMAS Queimados

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 004 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA MESA DIRETORA E COMISSÕES PERMANENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – BIÊNIO 2023-2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010 de 03 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Municipal nº 189/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.152 de julho de 2013;

Considerando a Portaria nº 1128/GAP/23 – que forma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 18 de agosto de 2023 até 18 de agosto de 2025;

Considerando o Artigo 22 do Regimento Interno do CMDCA, publicado no DOQ 752 de 15 de fevereiro de 2016;

Considerando a deliberação da plenária em Reunião Ordinária do CMDCA do dia 26 de março de 2025 de forma híbrida.

RESOLVE:

Art 1º - Torna-se Público: A 3ª reorganização da Composição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Biênio 2023-2025:

• **MESA DIRETORA:**

Presidente: Vacância

Vice-Presidente: Waldira Viol Soares – **SEMENTE DO FUTURO**

Secretário Geral: Danilo da Silva Moraes de Assis - **SEMEL**

Secretário Sub - Adjunto: Marisete Sant'Ana – **CRUZ VERMELHA**

Coord. Comissão I: Fernanda Luiza dos Santos Brandão – **SEMENTE DO FUTURO**

Coord. Comissão II: Waldira Viol Soares – **SEMENTE DO FUTURO**

Coord. Comissão III: Paola Patrick Nascimento da Silva - **SEMDEHPROC**

Coord. Comissão IV: Waldira Viol Soares – **SEMENTE DO FUTURO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 13

• **COMISSÕES PERMANENTES:**

I. COMISSÃO DE POLÍTICAS BÁSICAS

Coordenador: Fernanda Luiza dos Santos Brandão – **SEMENTE DO FUTURO**

Relator: Marisete Sant'Ana – **CRUZ VERMELHA**

Membro 1: Simone Lima dos Santos Silva – **GAP**

Membro 2: Stella Dutra de Britto Vaz - **SEMED**

II. COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITOS E ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Coordenador: Waldira Viol Soares – **SEMENTE DO FUTURO**

Relator: Jorge Luiz Fernandes Dias – **KUNTA KINTE**

Membro 1: Tânia Nunes Corbo - **GAP**

Membro 2: Celiane Farias da Silva - **SEMED**

III. COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Coordenador: Paola Patrick Nascimento da Silva - **SEMDEHPROC**

Relator: Fernanda Luiza dos Santos Brandão – **SEMENTE DO FUTURO**

Membro 1: Crislen Maiara de Souza - **SEMUS**

Membro 2: Marisete Sant'Ana – **CRUZ VERMELHA**

IV. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCRIA

Coordenador: Waldira Viol Soares – **SEMENTE DO FUTURO**

Relator: Alice Alves dos Santos Figueira - **APAE**

Membro 1: Giselma de Souza Almeida Matos - **SEMAS**

Membro 2: Jorge Luiz Fernandes Dias – **KUNTA KINTE**

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Waldira Viol Soares
Vice-Presidente do CMDCA
Presidente em exercício

Atos do Poder Legislativo

ATO nº029/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE ABRIL DE 2025**:

Projeto de Lei Nº 307/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: "Institui a Moeda Social Queimadense, com o objetivo de ofertar renda básica às famílias de baixa renda, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída a Moeda Social Queimadense, de circulação exclusiva no Município de Queimados, com o objetivo de ofertar renda básica às famílias de baixa renda, fomentar a economia local e promover a inclusão social.

Art. 2º O programa de Moeda Social Queimadense será gerido pelo Poder Executivo Municipal, que regulamentará:

- I – Os critérios de elegibilidade para as famílias beneficiárias;
- II – A periodicidade e o valor da renda básica ofertada;
- III – A implementação de um sistema de controle para emissão e circulação da moeda social.

Art. 3º A Moeda Social Queimadense terá validade apenas para transações realizadas no comércio local previamente credenciado junto à administração municipal.

Art. 4º São objetivos específicos da Moeda Social Queimadense:

- I – Garantir segurança alimentar e dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – Estimular o consumo no comércio local, fortalecendo a economia do município;
- III – Promover a geração de emprego e renda, estimulando a criação de pequenos negócios;
- IV – Reduzir desigualdades sociais e econômicas no município.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor da Moeda Social Queimadense, responsável por:

- I – Monitorar e avaliar o impacto social e econômico do programa;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 14

- II – Garantir a transparência na gestão dos recursos alocados ao programa;
- III – Propor ajustes e melhorias para o funcionamento do sistema de moeda social.

Art. 6º O financiamento do programa será realizado com recursos oriundos de:

- I – Orçamento municipal destinado à assistência social;
- II – Parcerias com instituições privadas, nacionais e internacionais;
- III – Recursos provenientes de emendas parlamentares e convênios com governos estaduais e federais.

Art. 7º Fica vedada a utilização da Moeda Social Queimadense para a compra de itens que não estejam relacionados às necessidades básicas, como:

- I – Bebidas alcoólicas;
- II – Produtos de tabaco;
- III – Jogos de azar.

Art. 8º A administração municipal deverá publicar, trimestralmente, um relatório detalhado sobre:

- I – O número de famílias beneficiadas;
- II – O impacto econômico no comércio local;
- III – A aplicação dos recursos destinados ao programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios e as condições para a implantação e funcionamento da Moeda Social Queimadense.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 309/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: “Dispõe sobre a realização de convênio entre o Poder Executivo e instituição privada e/ou fundação para utilização do Teatro Escola Professora Marlice Ferreira da Cunha para apresentações teatrais e culturais particulares e dá providências”.

Art. 1º Fica assegurada a realização de convênio entre o Poder Executivo e instituições privadas e/ou fundações com o objetivo de permitir a utilização do Teatro Escola Professora Marlice Ferreira da Cunha para apresentações teatrais e culturais particulares, mediante regulamentação específica.

Art. 2º A utilização do espaço deverá obedecer às normas de preservação e manutenção do patrimônio público, cabendo aos convenientes arcar com eventuais despesas referentes à organização, manutenção e limpeza do local durante e após o evento.

Art. 3º A receita obtida com a cessão do espaço deverá ser revertida prioritariamente para investimentos em projetos culturais, manutenção do teatro e iniciativas artísticas voltadas para a comunidade.

Art. 4º As apresentações culturais e teatrais realizadas deverão garantir pelo menos uma cota de ingressos gratuitos ou a preços populares para democratizar o acesso à população de baixa renda.

Art. 5º O uso do Teatro Escola Professora Marlice Ferreira da Cunha para apresentações particulares não prejudicará as atividades escolares e culturais promovidas pela rede municipal de ensino.

Art. 6º A administração do teatro deverá priorizar a realização de eventos que contemplem:

- I – Companhias teatrais e artísticas do município de Queimados;
- II – Programas educacionais e culturais que envolvam a juventude e escolas locais;
- III – Iniciativas voltadas à inclusão social e à valorização da cultura local.

Art. 7º Fica determinado que, no mínimo, 20% da agenda anual do teatro seja destinada a eventos gratuitos promovidos pela administração pública ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios e condições para o uso do espaço.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei Nº 316/2025

Autor: Ver. Júnior Rodrigues

Assunto: “Dispõe sobre o controle da emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamentos de veículos automotores no âmbito do município de Queimados e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica proibida a emissão de ruídos em níveis superiores aos limites estabelecidos em normas técnicas ambientais, quando produzidos por escapamentos ou quaisquer dispositivos de veículos automotores que trafeguem nas vias públicas de uso comum no território do município de Queimados.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se ruído excessivo aquele que ultrapassar os limites fixados pela Resolução nº 418/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outra que venha substituí-la, bem como pelas normas técnicas brasileiras da ABNT aplicáveis.

Art. 3º - A medição dos níveis de ruído será realizada por órgão ou entidade TÉCNICA credenciada pelo Poder Público Municipal, observados os procedimentos previstos na NBR 9.714/1999 e demais normas correlatas em vigor.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 15

Art. 4º - Constatada a infração, a autoridade competente adotará as seguintes medidas administrativas de natureza ambiental e de interesse local:

- I – Notificação do infrator para cessação imediata da irregularidade;
- II – Apreensão do equipamento responsável pela emissão sonora irregular, quando tecnicamente possível e mediante laudo de constatação;
- III – Encaminhamento do fato às autoridades de trânsito e ambientais competentes, quando cabível, para apuração nos termos da legislação federal e estadual.

Parágrafo único. Todas as medidas administrativas observarão o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Em caso de reincidência no prazo de 12 meses, o infrator estará sujeito à aplicação em dobro das medidas administrativas previstas no artigo anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá, mediante regulamentação:

- I – Estabelecer programas de educação ambiental e campanhas de conscientização sobre os efeitos nocivos do ruído excessivo.
- II – Designar os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização e aplicação desta Lei;
- III – Firmar convênios com órgãos estaduais e federais para cooperação técnico-operacional.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 317/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: "Inclui pessoas com obesidade mórbida na classificação preferencial em estacionamentos, filas de mercados e assentos em transporte público, e dá outras providências".

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com obesidade mórbida a inclusão na classificação preferencial para vagas de estacionamento, filas de atendimento e assentos em transportes públicos no Município de Queimados

Art. 2º O atendimento preferencial será garantido nas:

- I - Vagas de estacionamento destinadas a pessoas com mobilidade reduzida;
- II - Filas de atendimento em mercados, bancos, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais de grande porte;
- III - Assentos preferenciais nos transportes públicos municipais.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com obesidade mórbida aquela com diagnóstico médico que comprove Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 40 kg/m², conforme definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 4º A comprovação da condição de obesidade mórbida se dará mediante apresentação de:

- I - Atestado ou laudo médico emitido por profissional habilitado;
- II - Cartão ou documento específico, fornecido por programas municipais de saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos e serviços abrangidos por esta lei deverão afixar placas indicativas informando a inclusão das pessoas com obesidade mórbida no atendimento preferencial.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis às penalidades cabíveis, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº012/2025

Autor: Mesa Diretora

Assunto: "Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense a Ilma. Sra.: Priscila Marques M. Braga".

REQUERIMENTO Nº529/2025

Autor: Felipe Carvalho

Assunto: "Concessão da medalha Gov. Leonel de Moura Brizola ao Exmo. Sr.:

Rodrigo da Silva Bacellar (Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- ALERJ)

Queimados, 08 de abril de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 66 – Terça-Feira, 08 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 16

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresas de engenharia especializadas, para execução das obras de construção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) em alvenaria estrutural de paredes de concreto, localizado na Rua Vereador Miguel Júlio dos Santos, Parque Ipanema, Queimados/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ADMINISTRATIVO: 1326/2025-E

RETIRADA DO EDITAL: <https://transparencia.queimados.rj.gov.br/?serv=121> ou no Paço Municipal, à Rua Mário Pati Jr, nº. 164-338, sala de Licitações - Fanchen, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 25/04/2025 às 08:00 horas.

Filipe Martins Silva
Agente de Contratação